

Economia e Crime: Um Estudo Exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR)¹

Salete Polonia Borilli

* Professora Assistente da Universidade Paranaense – UNIPAR-Toledo

Pery Francisco Assis Shikida

* Professor Adjunto da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE-Toledo

Resumo

Este trabalho objetiva analisar alguns aspectos do crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa, via entrevista face a face, dos criminosos acessíveis de um universo compreendido por réus julgados e condenados por crimes lucrativos, localizados na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). Como corolário, os criminosos migraram para atividades ilegais na esperança de que os ganhos esperados superassem os custos esperados. A maioria dos entrevistados estava trabalhando na época da prática do crime. A associação da criminalidade com o baixo nível de escolaridade foi confirmada, porquanto a maioria dos entrevistados possuía até o 1º grau incompleto; isto sugere que maiores níveis educacionais podem vir a coibir e/ou tolher a criminalidade. Mais oportunidade de emprego (com remuneração digna), mais estudos e cursos foram apresentadas como políticas para diminuir os crimes.

Palavras-chave:

Crimes Lucrativos; Entrevistas; Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR).

¹ Uma versão preliminar deste trabalho foi laureada no IX Prêmio Brasil de Economia (COFECON-Brasília-2002).

1 - INTRODUÇÃO

Segundo informações compiladas em Schaefer (2000), o Brasil gasta cerca de US\$ 80 bilhões ao ano para tentar neutralizar o crime, e os investimentos feitos na tentativa de impedir os avanços da criminalidade ainda são insuficientes. Ademais, o aumento da criminalidade está associado à perda de recursos em diversas instâncias: seja em termos de despesas dos hospitais que socorrem as vítimas da violência; no afastamento dos turistas e dos investimentos privados para regiões onde estes índices são alarmantes; na questão dos imóveis que são desvalorizados, comércios que deixam de vender, empresas que gastam mais com aportes de segurança e acabam repassando esses custos “extras” para o preço dos produtos que vendem etc.

Na lexicologia, crime deriva do latim *crimen*, sendo qualquer ato ou ação contra a lei. Segundo o conceito analítico, crime é uma ação típica, antijurídica e culpável e, segundo o conceito substancial, é uma ofensa de um bem jurídico tutelado pela lei penal.

A partir de conceituação dada no Código Penal – Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1945 – são crimes as infrações apenadas com reclusão (de maior rigor penitenciário), detenção (pressupõe algum rigor penitenciário) ou multa, aplicada isolada, alternativa ou cumulativamente.

“Grande parte das condutas criminosas está elencada em função de violência, grave ameaça ou fraude empregadas contra o sujeito passivo; e nestes últimos anos tem-se visto crescer assustadoramente o número de crimes contra o patrimônio, praticados mediante violência (especialmente o roubo – art. 157)” (SILVA, 1987, p. 283).

É especificamente sobre os tipos de crime de natureza econômica que se fundamentará a pesquisa em voga. Para efeito deste contexto, o crime pode ser classificado em dois grupos: o lucrativo (furto, roubo ou extorsão, usurpação, estelionato, receptação, etc.) e o não-lucrativo (estupro, abuso de poder, tortura, etc.) (BECKER, 1968; FERNANDEZ & MALDONADO, 1998 e 1999).

Com efeito, na economia, o empresário é o sujeito que decide, a partir de fatores de produção disponíveis (terra, trabalho, capital, tecnologia), o que produzir, como produzir e para quem produzir, podendo perceber lucros ou incorrer em prejuízos, conforme o resultado de sua decisão e do processo produtivo. Outrossim, neste tipo de decisão está embutido um grau de incerteza e/ou risco—onde risco refere-se a situações para as quais se pode relacionar todos os resultados possíveis e suas possibilidades de vir a ocorrer; e incerteza, quando tais possibilidades de ocorrência são desconhecidas (KEYNES, 1983; PINDYCK & RUBINFELD, 1994; RIZZIERI, 1998).

O empresário – do setor ilegal – é o sujeito que também irá organizar a sua atividade, reunindo os fatores de produção disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade efetuada, podendo perceber lucros ou incorrer em prejuízos que, neste último caso, pode culminar em punibilidade (BECKER, 1968; SCHAEFER, 2000). Neste caso, o criminoso é um empresário no sentido *lato* da palavra.

São cada vez mais frequentes os meios de comunicação relacionarem os níveis de criminalidade com o desemprego, desigualdade de renda e baixo nível de escolaridade, demografia, recursos aplicados no policiamento, no sistema judiciário, no sistema carcerário, dentre outros (PARDINI, 2000). Desta forma, o crime, classificado como lucrativo, pode ser estudado tanto pela sua interação com os aspectos socioeconômicos de uma região, como no tocante às organizações individuais/coletivas de oferta de trabalho na atividade criminal.

Embora Becker (1968, p.170) tenha colocado que o “... ‘crime’ is an economically important activity or ‘industry’, notwithstanding the almost total neglect by economists”, torna-se oportuno analisar os aspectos socioeconômicos embutidos na decisão de se cometer o crime, isto é, questionar, em âmbito mais complexo, se os custos e riscos estão menores *vis-à-vis* os benefícios associados à transgressão econômica; verificar os fatores de produção utilizados pelo empresário criminoso para efe-

tiyar sua atividade ilegal e quais são as razões que levam essas pessoas a migrarem para o crime; etc.

A questão central que emerge desta contextualização resume-se em: por que os indivíduos decidem cometer crimes lucrativos, quais as circunstâncias econômicas da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal da economia? Destarte, este trabalho, de natureza exploratória, objetiva analisar alguns aspectos do crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa, via entrevista face a face, dos criminosos acessíveis de um universo compreendido por réus julgados e condenados por crimes lucrativos, localizados na Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG (PR) e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). A escolha destas duas cidades assenta-se em dois fatores não mutuamente excludentes: primeiro, no interesse de estudar importantes instituições de segurança pública, no caso, a Penitenciária Industrial de Guarapuava, com capacidade de 240 presos, e que abriga réus (julgados e condenados) oriundos de todos os municípios do Estado do Paraná, e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu, com capacidade de 162 presos, que abriga pessoas que cometeram delito apenas nos limites da Comarca de Foz de Iguaçu; segundo, na disponibilização pelos órgãos oficiais para que os questionários fossem aplicados *in loco*. Faz-se necessário salientar que Foz do Iguaçu (com 258.368 habitantes), cidade situada no extremo oeste do Paraná, é considerada pólo turístico e rota de entrada de drogas e demais contrabandos via Paraguai; Guarapuava (com 154.990 habitantes), situada no centro-oeste do Paraná, distante 260 km da capital do Estado, é uma das poucas cidades do Estado que possui penitenciária (MUNICÍPIOS do Paraná, 2001).

Além desta introdução, este trabalho ainda subdivide-se em três partes. A segunda parte apresenta uma breve revisão de literatura, procurando ressaltar alguns referenciais teóricos apropriados para analisar o crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa. Os procedimentos metodológicos são expostos na terceira parte, enquanto na seguinte apresentam-se os resultados e discussões pertinentes à aplicação de questionários na Peni-

tenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu. As considerações finais sumariam o presente trabalho.

2 - REVISÃO DE LITERATURA

Nesta revisão de literatura procura-se ressaltar, em caráter inicial, a classificação do crime de acordo com literaturas afins (momento do direito). Em seguida, especificam-se os crimes classificados como lucrativos e/ou de natureza econômica. Alguns importantes apontamentos sobre a economia do crime propriamente dita encerram esta seção.

O Código Penal brasileiro classifica o crime como qualquer ato ou ação contra a lei, que comina pena de reclusão, detenção ou multa, aplicada isolada, alternativa ou cumulativamente. Este código também distingue crime de contravenção, sendo esta última infração penal à qual a lei comina pena de prisão simples (sem nenhum rigor penitenciário) ou multa, aplicada isolada, alternativa ou cumulativamente.

Segundo Brenner (2001, p.32),

“crime na definição de diversos autores, é um ato de transgressão de uma lei vigente na sociedade. A sociedade decide, através de seus representantes, o que é um ato ilegal via legislação, e pela prática do Sistema de Justiça Criminal. Esta delimitação entre o que é legal e o que é ilegal, vai determinar o montante de crimes realizados na sociedade”.

O crime pode ser considerado na sua concepção formal, ou seja, o fenômeno pela técnica jurídica, ou substancial, no caso da fixação de sua essência. O escopo do crime pode ser: material, o ser ou coisa que incide a ação do agente; e jurídico, representado pela norma penal violada ou posta em perigo (BEMFICA, 1990).

Do ponto de vista jurídico, e tendo-se como referencial o Código Penal brasileiro, o crime pode ser: contra a pessoa; contra o patrimônio; contra a propriedade imaterial; contra a organização do trabalho; contra o sentimento religioso, contra o res-

peito aos mortos; contra os costumes; contra a família; contra a incolumidade pública; contra a paz pública; contra a fé pública; e, contra a administração pública.

O Código Penal ressalta em crimes somente condutas que, objetivamente pelo menos, ameacem os bens ou interesses jurídicos tutelados, não importando a vontade do agente de não transformar a intenção em ato (SILVA, 1987). Neste sentido, não haverá crime ou delito sem uma lei anterior que o qualifique. Para cada crime existe uma pena, podendo ser privativa de liberdade (classificadas como de reclusão, detenção ou prisão simples, a ser cumpridas em regime fechado, semi-aberto ou aberto), restritiva de direitos ou de multa.

No sentido econômico, o crime pode ser classificado em dois grupos: o lucrativo e o não-lucrativo (BECKER, 1968; FERNANDEZ & MALDONADO, 1998 e 1999):

- Como exemplos para o crime lucrativo têm-se: furto, roubo ou extorsão, usuração, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a propriedade imaterial, contra a fé pública, contra a administração pública, tráfico de entorpecentes;
- Para o caso do crime não-lucrativo têm-se todos aqueles não incluídos no primeiro caso como, por exemplo, homicídio privilegiado, estupro, abuso de poder, tortura, etc.

Segundo Eide (1999), nos modelos de comportamento criminal se assume que uma pessoa age racionalmente com base nos custos e benefícios inerentes às oportunidades legais e ilegais. A maioria destes modelos é semelhante aos modelos de escolha ocupacional de trabalho. Na realidade, as teorias do comportamento criminal baseiam-se na suposição de escolha racional proposta por Beccaria e Bentham. Bentham (1788), apud Eide (1999, p.3), escreveu que:

“the profit of the crime is the force which urges man to delinquency: the pain of the punishment is the force employed to res-

train him from it. If the first of these forces be the greater, the crime will be committed; if the second, the crime will not be committed”.

O cerne da idéia principal de Bentham foi modernizada por BECKER (1968) que, em trabalho pioneiro, procurou modelar o comportamento humano frente ao crime, com o escopo de explicar as razões que levam os indivíduos a cometerem ou não crimes. Trata-se, pois, de um estudo da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal da economia, na qual a função utilidade do indivíduo depende dos ganhos nessas duas atividades. Neste contexto, os criminosos avaliam os custos e benefícios de entrar ou não numa atividade ilegal, e, em sendo os custos menores que os benefícios oriundos do trabalho ilegal, o indivíduo pode aplicar parte do seu tempo na atividade criminal.

Para Becker (1968), uma das formas de se combater o comportamento ilegal é por meio de uma melhor distribuição de recursos/renda. Punições e/ou encarceramentos são um custo para toda a sociedade.

The main contribution of this essay, as I see it, is to demonstrate that optimal policies to combat illegal behavior are part of an optimal allocation of resources. Since economics has been developed to handle resource allocation, an “economic” framework becomes applicable to, and helps enrich, the analysis of illegal behavior. At the same time, certain unique aspects of the latter enrich economic analysis: some punishments, such as imprisonments, are necessarily non-monetary and are a cost to society as well as to offenders; the degree of uncertainty is a decision variable that enters both the revenue and cost functions; etc. (BECKER, 1968, p. 209).

Outros trabalhos mostram o interesse de estudiosos da economia com problemas associados à criminalidade; dentre os quais: Ehrlich (1973), que analisou as variações das taxas de crimes dos Estados Unidos para os anos 1940-50-60, apontando para uma correlação positiva entre desigualdade de renda e crimes contra a propriedade; Benoit & Os-

borne (1995), ao estudarem os instrumentos de controle do crime, salientaram que a atividade criminal pode ser controlada através de punições, e por gasto social em repressão e política redistributiva que aumentem o custo de oportunidade de encarceramento.

De fato, no mercado capitalista e dentro de uma tradição neoclássica, a unidade econômica de produção – que pode ser individual ou coletiva – encarecida de efetuar a interação entre os fatores de produção (terra, trabalho, capital, tecnologia), de modo a produzir bens e serviços, tem como objetivo ímpar buscar a maximização de lucros (RIZZIERI, 1998). O agente econômico, de uma atividade ilegal, não foge à diretriz ora exposta, porquanto como em todo e qualquer ramo de atividade econômica seu objetivo principal também é auferir lucros (SCHAEFER, 2000).

Não obstante, existe uma relação de risco na estrutura de mercado do crime distinta das atividades consideradas legais, haja vista contemplar algum tipo de penalidade que varia de acordo com a natureza da operação criminosa (PEREIRA & FERNANDEZ, 2000). Isto é, enquanto o insucesso econômico de uma atividade legal pode significar desde prejuízos até a falência da empresa, para o caso do crime isto pode significar uma punibilidade qualquer, variável em privativa de liberdade, restritiva de direitos ou de multa. Ressalta-se, contudo, que a probabilidade de sucesso no setor ilegal varia de região para região e conforme o caso praticado. Numa atividade empresarial como a do crime, os ganhos são incertos e dependem diretamente da probabilidade de sucesso da operação criminosa.

Na realidade, o indivíduo que é capaz de mobilizar recursos produtivos e assumir os riscos inerentes de uma atividade ilegal, objetiva, exclusivamente, maximizar a sua função de utilidade, visando o retorno líquido esperado e tendo embutido, explícito ou implicitamente, o princípio hedonístico do máximo ganho com o mínimo de esforço (FERNANDEZ, 1998).

Neste contexto,

“criminalistas poderiam (...) descrever alguns criminosos como apreciadores do risco, especialmente quando cometem assaltos com grandes possibilidades de apreensão e punição. Deixando de lado tais casos especiais, poucas pessoas apreciam riscos” (PINDYCK & RUBINFELD, 1994, p.189).

Existem três diferentes situações de risco na economia: uma pessoa que descarta uma renda garantida, optando por um emprego de risco com a mesma renda esperada ou maior é considerada *amante do risco*; uma pessoa que revela indiferença entre o recebimento de uma renda garantida e o recebimento de uma renda incerta, mas que apresente a mesma renda esperada é considerada *neutra ao risco*; e uma pessoa que prefira uma renda garantida em face de um emprego de risco com a mesma renda esperada é considerada “avessa ao risco” (PINDYCK & RUBINFELD, 1994).

A redução na probabilidade de sucesso na atividade criminal está associada, entre outras coisas, na maior eficiência da aplicação de leis coibidoras e penalizadoras, bem como na eficácia da polícia. Tal ponto contribui para reduzir o nível da atividade criminal da pessoa “avessa ao risco”, contudo, para o indivíduo “amante do risco”, uma diminuição da probabilidade de sucesso do crime pode causar um aumento da atividade criminal (SCHAEFER, 2000).

Independente dessa ressalva de situações de risco, o objetivo da sociedade é aumentar o risco da atividade ilegal e/ou tornar negativo o retorno lucrativo médio do empresário criminoso, sendo a ausência de crime definida como segurança (JONES, 1977). Importa, portanto, para a sociedade não criminosa maximizar os custos da atividade infratora e/ou minimizar seus lucros. Com este intento, essa sociedade precisa priorizar os elementos coibidores do crime, tais como: estruturação dos aparatos policiais, formação educacional, maior oferta de trabalho, urbanização planejada, melhor distribuição de renda etc. (FERNANDEZ, 1998; SCHAEFER, 2000).

A teoria econômica do crime, fundamentada na sua maioria em modelagens matemáticas, experimentou, nesses últimos anos, alguns avanços no estudo da criminalidade. De acordo com Pereira & Fernandez (2000), esses modelos podem ser classificados em quatro grupos distintos:

- Modelo de alocação ótima do tempo – postula que o indivíduo escolhe quanto do seu tempo ele deverá alocar em uma atividade econômica, seja legal ou ilegal, procurando maximizar sua função de utilidade esperada, que depende, fundamentalmente, dos rendimentos das atividades legal e ilegal – a atuação no setor ilegal ocorrerá se os custos de operação nessa atividade forem menores que os seus benefícios (BECKER, 1968);
- Modelo comportamental – procura explicar a atividade criminal através das interações sociais (GLAESER et al., 1996) - segundo Glaeser (1999) apud Araújo Júnior & Fajnzylber (2000, p.632)
- *“If one person’s criminal activities increases the benefits (or decreases the costs) of his neighbour engaging in crime then we should expect to find a high variance of crime rates over space”*,
- Ou seja, a alta variância nas taxas de crime, através do espaço, é evidência da existência de interações sociais entre os criminosos, neste caso os indivíduos cometem crime em função de seus próprios atributos e das decisões de seus vizinhos;
- Modelo de migração – os indivíduos irão avaliar as oportunidades disponíveis nos setores legal e ilegal e poderão migrar para a atividade criminal se os ganhos esperados superarem os custos de migração, no qual estão inclusos os custos financeiros e não financeiros (FERNANDEZ & MALDONADO, 1999) – este modelo é, na realidade, derivado do clássico trabalho de Becker (1968);

- Modelo de portfólio – a decisão individual em participar do crime ocorrerá mediante escolha de quanto da riqueza deve ser alocada no mercado legal e ilegal, sendo o envolvimento numa atividade de cunho ilegal uma operação considerada mais arriscada Sandmo (1972) apud Pereira & Fernandez (2000).

Existem outras correntes científicas que analisam o fenômeno da criminalidade, como, por exemplo: a biopsicosociológica; a de cunho marxista (mais voltada a uma análise sociológica); e a economia do crime. Contudo, para Pereira & Fernandez (2000), a corrente da economia do crime é aquela em que se analisa o fenômeno do aumento da criminalidade associado a problemas estruturais e conjunturais do contexto em que o indivíduo se insere, admitindo que a prática de crimes lucrativos é uma atividade econômica, onde o criminoso pode ser considerado um empresário que assume riscos.

Com um aporte diferenciado, ou seja, fundamentado em estudos de psicologia e sociologia (MITA, 1994), e analisando a questão do narcotráfico a partir da experiência boliviana, Fernandez & Maldonado (1999) salientam que as causas para as pessoas virem a praticar o crime de tráfico de drogas estão tanto nas razões de origem individual como de cunho social. As causas de cunho social são de natureza conjuntural/estrutural, ligadas a fatores como pobreza, desemprego e ignorância. As causas individuais, geralmente consideradas de natureza psíquica, podem ser: a cobiça; a ambição; o ganho fácil; a inveja, entre outras. Não obstante, os resultados econométricos do trabalho destes autores “(...) mostram que a evolução da produção ilegal de coca é explicada basicamente pelo diferencial de ganho nessa atividade, em relação ao ganho do setor legal da economia” (FERNANDEZ & MALDONADO, 1999, p.137).

A relação entre a violência (roubo, usurpação, etc.) e as variáveis econômicas (salário, emprego, etc.) tem sido objeto de estudo e análise nesses últimos anos, sobretudo diante dos cenários nada

agradáveis em termos de evolução da economia brasileira. De acordo com Andrade & Lisboa (2000a, p. 64), por exemplo,

“(...) para os homens mais jovens o aumento do salário real faz com que estes retornem para as atividades legais, reduzindo a sua participação em atividade ilegais. (...) Os mais velhos, por outro lado, apresentam menor mobilidade entre atividades legais e ilegais”.

Andrade & Lisboa (2000b) ainda estudaram a economia e o crime nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, 1981 a 1997, constatando que o aumento do salário real e a queda do desemprego reduzem a taxa de homicídio.

Araújo Júnior & Fajnzylber (2000, p.630), analisando o crime e a economia nas microrregiões mineiras, constataram, entre outros aspectos, que os

“maiores níveis educacionais implicam menores taxas de crime contra a pessoa e maiores taxas de crime contra a propriedade, e a desigualdade de renda encontra-se associada a maiores taxas de homicídios e homicídios tentados e menores taxas de roubos de veículos (...)”.

Pereira & Fernandez (2000, p.898), fazendo uso dos modelos de co-integração, procuraram ajustar curvas de oferta para as modalidades de crimes agregados, furto e roubo de veículos, na região policial da Grande São Paulo. Os resultados mostraram que

“o aumento dos índices de desemprego e de concentração de renda, a redução do rendimento médio do trabalho e a deterioração das performances da polícia e da justiça explicam o crescimento da atividade criminosa nessa região, tanto para os crimes agregados quanto para aqueles específicos de furto e roubo de veículos”.

Schaefer (2000), ao analisar a economia do crime organizado sob a ótica das circunstâncias econômicas da prática criminosa para o caso de Toledo (PR), buscou oferecer um enfoque alternativo no tocante às organizações individuais na atividade crimi-

nal lucrativa, contrapondo elementos teóricos com evidências empíricas da economia do crime. Como corolário, os principais motivos de migração para as atividades criminosas foram: indução de amigos; necessidade de ajudar no orçamento familiar; e princípio hedonístico do “ganho fácil”. Os fatores que levaram ao insucesso dessa atividade foram mormente o descuido e a eficiência policial. Contudo, este estudo apresentou “limitação” diante da amostra obtida, ou seja, os réus aptos a responderem a entrevista concentraram-se em crimes de pouca monta econômica (não existiu caso para o crime organizado na sua esfera mais complexa – por exemplo, grandes roubos a bancos e carros fortes, seqüestros, etc. – devido ao fato desse tipo de réu necessitar ser transferido para locais de maior segurança).

Isto posto, a próxima parte do trabalho procura evidenciar os procedimentos metodológicos com vistas a garantir ao presente trabalho a objetividade necessária para a análise do crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa, dos criminosos acessíveis de um universo compreendido por réus julgados e condenados por crimes lucrativos, localizados na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu. O *insight* deste trabalho está na contribuição dada pela técnica de entrevista face a face com o criminoso, ou seja, se existem trabalhos que apontam, por exemplo, uma menor mobilidade entre as atividades legais e ilegais para os mais velhos, qual(uais) é(são) a(as) razão(razões) para a maior mobilidade dentre os jovens, segundo os próprios criminosos – daí o fato deste estudo optar por um instrumental mais qualitativo do que propriamente um teste econométrico.

3 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Inicialmente cabe frisar que este estudo trata-se de uma pesquisa exploratória, que

“tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, com vistas à formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” (GIL, 1991, p.38).

Este trabalho também se configura como de natureza qualitativa posto se basear na análise das percepções dos elementos pesquisados e não em medidas quantitativas de amostras ou parcelas com testes paramétricos (GODOY, 1995).

A técnica utilizada para a obtenção dos dados foi, mormente, mediante interrogação, via aplicação de entrevistas face a face com os detentos alvo. Esta técnica permite maior flexibilidade por possibilitar o ajustamento aos mais diversos tipos de problemas e de informantes, aprofundando-se, caso seja necessário, em algumas respostas (GIL, 2000). Com esta técnica qualitativa pode o pesquisador detectar informações que estão além das respostas dadas pelos entrevistados. Desta forma, a condução da entrevista, embora tivesse a formulação de perguntas previamente definida, assumiu um caráter não metódico, haja vista depender do contexto da conversação. Evidentemente que as perguntas efetuadas prestaram-se a desvendar quais seriam as dimensões ou elementos envolvidos no fenômeno sob estudo. Ou seja, além das informações obtidas via questionário, a coleta dos dados neste trabalho se deu também via depoimentos pessoais e observação espontânea do pesquisador no local da pesquisa e em contato com o entrevistado.

Outrossim, esta pesquisa baseou-se em um tipo de amostragem não probabilística, conhecida como amostragem possível ou por acessibilidade (GIL, 2000; SCHAEFER, 2000). Não é, em termos estatísticos, um método considerado rigoroso. Contudo, no presente caso, é o entrevistado que decide ou não repassar suas informações, disponibilizando-as conforme o seu desejo. E, mesmo sendo dada a garantia de anonimato nos resultados, e sendo o pesquisado um réu já julgado e condenado, na área criminal sempre vale a velha máxima: “tudo o que você disser poderá ser usado contra você” (sic).

Neste contexto metodológico, e balizado por uma fundamentação teórica sobre a economia do

crime², bem como do trabalho pioneiro levantado por Schaefer (2000), elaborou-se um questionário ressaltando aspectos como: os fatores de produção utilizados pelos criminosos em suas atividades; a análise dos riscos e/ou incertezas inerentes às atividades criminosas lucrativas; os resultados da atividade criminosa quanto ao retorno econômico; se houve eficiência das atividades policiais direcionadas para coibir a atividade criminosa, etc. - sobre uma descrição sucinta do questionário, ver Schaefer & Shikida (2001).

Efetuada a redação preliminar desse questionário, realizou-se uma avaliação crítica do mesmo por intermédio de três especialistas: um na área de Ciências Econômicas e dois em Direito (Criminal), objetivando o aprimoramento técnico deste instrumento do estudo.

Incorporadas as sugestões e críticas dos especialistas supracitados, foi encaminhado ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná um pedido formal para aplicação deste instrumento de pesquisa *in loco*. Após análise preliminar foi autorizada a aplicação do questionário na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (à época, as disponíveis). Vale citar que a Diretora da primeira unidade citada ainda colaborou para a maior precisão técnica do questionário, que, assim, recebeu sua última revisão.

De posse dos dados referentes aos crimes econômicos praticados pelos detentos que cumprem pena na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu, efetuou-se um pré-teste do questionário e, em seguida, a pesquisa propriamente dita (pela própria proponente deste trabalho, ou seja, não houve terceirização na aplicação do questionário), nos meses de janeiro e fevereiro de 2001, entre os criminosos acessíveis de um universo compreendido por réus já julgados e condenados por crimes lucrativos e que cumprem pena nas instituições ora mencionadas.

² Por exemplo, em BECKER (1999), no capítulo intitulado “Estudo de praticantes de crimes e delitos”, são colocadas questões como: a coleta de dados direta; o que perguntar, o que observar, etc.

O contato direto do pesquisador com o seu objeto possibilitou explorar ao máximo a temática estudada (economia do crime), de modo a obter não só os dados inerentes à aplicação do questionário, mas, o *feeling* do entrevistado, muitas vezes não captado num processo de simples aplicação de questionário.

A seção 4 apresenta os resultados e discussões dessas informações coletadas via entrevista face a face com aplicação de questionário.

4 - RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram entrevistados os réus condenados por crimes de natureza econômica, que cumprem pena na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR), e que estavam dispostos a conceder entrevista (acessíveis). No total foram entrevistadas 111 pessoas (35 em Foz do Iguaçu e 76 em Guarapuava). Houve, de certa forma, algumas dificuldades inerentes ao acesso de determinados réus (considerados de alta periculosidade – Foz do Iguaçu) e de outros que não estavam disponíveis à época da entrevista (isto somente em Guarapuava), mas, esses casos foram poucos.

Embora esta pesquisa se baseie em um tipo de amostragem não probabilística, conhecida como amostragem possível ou por acessibilidade, pode-se inferir que a amostragem obtida foi extremamente satisfatória para o propósito do presente trabalho, sobretudo relacionando os 111 entrevistados com os dados do universo disponível (47 presos de crimes econômicos em Foz do Iguaçu e 110 presos de crimes econômicos em Guarapuava, o que perfaz uma representatividade amostral de 70,7% do universo de presos teoricamente aptos à pesquisa).

Antes de entrar nos resultados propriamente ditos, cabe considerar que as análises estatísticas serão feitas para as 111 entrevistas no seu todo, sem separação por unidades pesquisadas (Guarapuava ou Foz do Iguaçu). Tal prática decorre do objetivo desta pesquisa concentrar-se no estudo do crime sob as circunstâncias econômicas da prática crimi-

nosa. E, as duas realidades pesquisadas apresentaram um quadro de entrevistados com perfis de criminalidade econômica semelhantes. Outrossim, um fator importante a ser considerado nesta tabulação é o “dever” de resguardar o anonimato dos entrevistados (seguindo orientação legal – ou seja, quando da permissão da presente pesquisa pelas autoridades locais, foi “sugerida” a apresentação dos dados por meio de uma estatística descritiva da amostra em estudo).

Como principais resultados do questionário aplicado, no que se refere aos dados gerais dos réus entrevistados, observou-se que: 91,89% dos casos pertencem a pessoas do sexo masculino e 8,11% do sexo feminino, o índice percentual de mulheres é quase o dobro da média nacional; 83,78% são de cor branca e 4,51% são de cor negra e 11,71% de cor morena; 78,38% nasceram no Paraná, 6,31% no Rio Grande do Sul, 4,51% em Santa Catarina, 3,6% em São Paulo, 1,8% no Rio de Janeiro, 1,8% na Bahia, 1,8% em Minas Gerais, 0,9% no Mato Grosso do Sul e 0,9% de procedência do no país vizinho Paraguai. Constatou-se ainda que 72,97% disseram ser católicos, 19,82% evangélicos, 0,9% espírita e 6,31% declararam não possuir religião; dos que responderam que possuíam religião, 48,65% disseram ser praticante e 51,35% disseram não ser praticante na época da prática do crime.

Este primeiro bloco de informações permite deduzir que a organização individual e/ou coletiva dos crimes econômicos concentra-se sobremaneira nos homens brancos e paranaenses. Contudo, no Estado do Paraná a proporção de brancos é de fato maior (75,9%); em seguida, aparecem a cor parda (20,8%), preta (2,2%) e amarela (1,3%) (IBGE, 2001).

Outro aspecto importante diz respeito à prática religiosa. Embora 93,69% dos entrevistados afirmem possuir religião, a maioria não a praticava na época do crime. Em senso comum é de se esperar que as religiões (de modo geral), pelo menos seus princípios religiosos, venham coibir e/ou tolher o crime. Neste estudo verificou-se que o fato de se

ter uma religião, praticando-a ou não, não diminui em nada o crime econômico.

A distribuição etária dos entrevistados (na época da prática do crime) foi majoritariamente de jovens, entre 18 a 30 anos, conforme corrobora a TABELA 1. Esta distribuição segue uma tendência nacional e regional, que diz que o maior número de praticantes de crimes são jovens. Andrade & Lisboa (2000a), por exemplo, chamam a atenção para o fato das pessoas jovens migrarem mais facilmente para as atividades ilegais, enquanto os mais velhos apresentam menor mobilidade entre atividades legais e ilegais. Durante algumas entrevistas, com presos na faixa etária mais elevada, percebeu-se que a escolha ocupacional entre a

atividade legal e ilegal da economia foi feita com mais “ponderação”. Por sua vez, percebeu-se, sobretudo nos jovens criminosos, a falta de experiência e/ou mais facilidade em receber e seguir “maus conselhos”, fato este pouco percebido nos criminosos de maior idade. Neste caso, a falta de maturidade/experiência pode ser considerada um fator adicional para a migração para o crime.

Quanto ao item nível de escolaridade constatou-se que 8,11% dos entrevistados são analfabetos, 82,88% tem apenas o 1º grau incompleto, 6,31% o 2º grau completo e apenas 2,7% curso superior (TABELA 2), o que sugere que maiores níveis educacionais podem vir a coibir e/ou tolher a criminalidade.

TABELA 1
IDADE DOS ENTREVISTADOS NA ÉPOCA DA PRÁTICA DO CRIME

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	%
18 a 20 anos	24	21,62
21 a 25 anos	29	26,13
26 a 30 anos	17	15,31
31 a 35 anos	19	17,12
36 a 40 anos	13	11,71
+ de 40 anos	9	8,11
TOTAL	111	100

FONTE: Dados da Pesquisa.

TABELA 2
NÍVEL DE ESCOLARIDADE NA ÉPOCA DA PRÁTICA DO CRIME

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	%
Analfabeto	9	8,11
Ensino Fundamental – 1º Grau Incompleto	92	82,88
Ensino Médio – 2º Grau Completo	7	6,31
Ensino Superior	3	2,70
TOTAL	111	100

FONTE: Dados da Pesquisa.

Desses 90,99% que apresentaram até o 1º grau incompleto, houve variações no tocante ao tipo de crime cometido. Porém, para os 10 presos com maiores níveis educacionais (2º grau completo e ensino superior), observou-se práticas criminosas mais audaciosas e com nível de organização e planejamento mais complexo.

Mais da metade, ou seja, 62,16% dos entrevistados estavam na condição de casados, ou amasiados, ou em concubinato, e 37,84% na condição de solteiro ou divorciado, sendo que a maioria possuía família em diferentes conformações (TABELA 3).

Decorrente disto tem-se que a família, enquanto um dos alicerces do bom andamento da sociedade, não está sendo um aliado no combate ao crime e/ou repasse dos bons costumes aos seus membros. Entretanto, faz-se necessário uma ressalva neste ponto. Dos 11,72% entrevistados que estavam na condição de “sozinhos”, ou seja, sem família, a ausência desta foi um motivador adicional para a atividade criminal. Deriva-se daí uma importante asserção, qual seja, o que importa na relação família-crime não é a sua simples composição, mas sim a inter-relação existente entre os membros que a compõem no sentido de repassar os bons costumes aos seus membros.

TABELA 3

COMO ERA COMPOSTO O SEU DOMICÍLIO FAMILIAR NA ÉPOCA DA PRÁTICA DO CRIME

COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE	%
Pai, Mãe e Irmãos	10	9,00
Mãe, Amásia, Irmão e Filho	1	0,90
Irmãos	3	2,71
Amásia e Filhos	27	24,33
Amásia	2	1,80
Amásia e Enteados	1	0,90
Amásia, Filhos, Enteadado, Cunhado e Cunhada	1	0,90
Mãe	1	0,90
Amásia, Filhos e Enteados	1	0,90
Com família que o criou	1	0,90
Amásia e Mãe	1	0,90
Avo, Amásia e Filhos	1	0,90
Esposo e Enteados	1	0,90
Mãe e Irmãos	7	6,30
Esposa e Filhos	25	22,53
Pai e Mãe	1	0,90
Pai, Irmão e Madrasta	1	0,90
Esposa	2	1,80
Filhos	5	4,51
Sozinho	13	11,72
Mãe e Filho	1	0,90
Primos	2	1,80
Sogra, Amásia, Filhos e Cunhado	1	0,90
Mãe, Esposa e Filhos	1	0,90
Filhos e Sobrinhos	1	0,90
TOTAL	111	100

FONTE: Dados da Pesquisa.

Nos resultados sobre a tipologia e aspectos do crime econômico constatou-se que 36,04% dos entrevistados cometeram crime de tráfico de drogas, 17,12% furto, 15,32% roubo, 13,51% assalto, 9,91% latrocínio, 3,6% estelionato, 1,8% receptação, 1,8% extorsão e 0,9% seqüestro (TABELA 4). Dos entrevistados 45,94% eram reincidentes e, na grande maioria, no mesmo tipo de crime. Este percentual é praticamente o mesmo apontado pelo

Ilanud (ONU), que mostra que 45% dos presos brasileiros que cumpriram pena em cadeia tornaram-se reincidentes (CRIME e castigo, 1999), mas, maior que a média paranaense de presos reincidentes (32,3%) - Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN, publicado no Diário Oficial – Governo do Estado do Paraná (2001). Esta reincidência dos presos tem a ver com aspectos que serão discutidos mais adiante.

TABELA 4
TIPO DO CRIME COMETIDO

COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE	%
Roubo	17	15,32
Furto	19	17,12
Tráfico de drogas	40	36,04
Latrocínio	11	9,91
Seqüestro	1	0,90
Extorsão	2	1,80
Estelionato	4	3,60
Receptação	2	1,80
Assalto	15	13,51
TOTAL	111	100

FONTE: Dados da pesquisa.

Os indicadores da TABELA 4 revelam também uma importante diferença desta pesquisa para o estudo de Schaefer (2000) que, ao concentrar a sua amostra num município considerado pequeno, não contemplou réus que praticaram crimes organizados na sua esfera mais complexa – por exemplo, roubos a bancos e cargas, seqüestros, etc – devido ao fato desse tipo de réu necessitar ser transferido para presídios de maior segurança. Desta feita, o presente trabalho observou casos de diferentes graus de organização [vale lembrar que se entende por

organização o sistema por meio do qual o(s) desempenho(s) pessoal(is) é(são) planejado(s), operacionalizado(s) e coordenado(s)].

Os motivos que levaram os entrevistados a praticarem as atividades criminosas foram os mais diversos, contudo, destacaram-se: a indução de “amigos”; manter o sustento do vício; ajudar no orçamento familiar, pois estavam desempregados; e dificuldade financeira (endividado, por exemplo) (TABELA 5).

TABELA 5
MOTIVO(S) QUE CONDUZIRAM À PRÁTICA CRIMINOSA

MOTIVO	QUANTIDADE	%
Indução de “amigos”	26	23,43
Manter o sustento do vício	25	22,52
Ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado	23	20,72
Dificuldade financeira (endividado, por exemplo)	10	9,01
Ganho fácil	8	7,21
Cobiça e ambição	5	4,50
Ajudar no orçamento familiar (o salário não dava para as despesas)	4	3,60
Manter o <i>status</i>	3	2,70
Manter o sustento e outra atividade	1	0,90
Outros	6	5,41
TOTAL	111	100

FONTE: Dados da Pesquisa.

Associando os resultados da TABELA 5 com apontamentos feitos na revisão de literatura, cabe citar algumas reflexões. Por exemplo, o modelo comportamental (GLAESER *et al.*, 1996) realça que a alta variância nas taxas de crime através do espaço é evidência da existência de interações sociais entre os criminosos, neste caso os indivíduos cometem crime em função de seus próprios atributos e das decisões de seus vizinhos. Neste trabalho observou-se que a influência de “amigos” (podendo ser ou não vizinhos) ocorreu com certa importância (23,43%). Quando a pergunta foi relacionada ao fato de existir algum parente e/ou conhecido próximo que influenciou o entrevistado na prática do crime, constatou-se um percentual bem maior 51,35%, o que fortalece ainda mais a tese de interações sociais e reforça o fato da importância da relação família-crime não apenas em simples composição, mas através da inter-relação existente entre os membros que a compõem no sentido de repassar os bons costumes aos seus membros.

Outro elemento refere-se ao estudo de Fernandez & Maldonado (1999), que salientam que as

causas para as pessoas virem a praticar o crime (no caso, de tráfico de drogas), estão tanto nas razões de origem individual como de cunho social. As causas de cunho social são de natureza conjuntural/estrutural, ligadas a fatores como pobreza, desemprego e ignorância. As causas individuais, geralmente consideradas de natureza psíquica, podem ser: a cobiça; a ambição; o ganho fácil; a inveja, entre outras. Neste sentido, esta pesquisa revela que um percentual dos entrevistados (15,31%) foi levado para a criminalidade pela idéia do ganho fácil (7,21%), cobiça e ambição (4,5%), manutenção do status (2,7%) e manter o sustento e outra atividade (0,9%). Não obstante, tais causas não se referem somente ao tráfico de drogas, ocorrendo também nos outros tipo de crimes.

Um dado relevante diz respeito ao expressivo percentual de entrevistados que na época do crime estava trabalhando, cerca de 79,28%. Embora 20,72% tenham como motivo para a prática do crime o fato de estarem desempregados³ – segundo Fernandez & Maldonado (1999) trata-se de uma causa de cunho social – a relação crime-desemprego

³ Entrevistas realizadas com detentos mostraram que crescem o número de crimes econômicos realizados por pessoas que estão empregadas, que possuem renda, contrariando o que historicamente vinha sendo apontado como causa da ascensão do aumento desse crimes: “entrevistas com 650 prisioneiros na penitenciária do Carandiru em São Paulo em 1991 mostraram que somente 27% estavam desempregados quando cometeram seus crimes” Silva & Gall (2001).

go não se verificou tão fortemente neste estudo, pois a maioria dessas pessoas que praticaram atividades criminosas estava empregada. Ademais, 3,60% dos entrevistados ainda responderam que a remuneração não era suficiente para as despesas na época da prática do crime, conforme corrobora a TABELA 5. Isto sugere que as pessoas entrevistadas, embora tivessem, em sua maioria, condições mínimas de sobrevivência, porquanto estivessem empregadas e/ou possuíssem uma renda mínima (abaixo da faixa média de dois salários mínimos), migraram para as atividades consideradas ilegais por influência de “amigos” (podendo ser ou não vizinhos) e por outras causas individuais (cobiça e ambição; ganho fácil; manutenção de status), na esperança de que os ganhos esperados superassem as rendas oriundas das atividades legais. Portanto, esta parte assemelha-se

em muito ao modelo de migração exposto por Fernandez & Maldonado (1999).

As profissões na época da prática criminosa estão retratadas na TABELA 6. Nesta constatam-se, salvo raras exceções, profissões que demandam pouca formação educacional. Neste panorama, devido a pouca formação educacional dos entrevistados (ocorrência maior de até 1º grau incompleto, com 90,99%), a maioria das atividades profissionais citadas sugere baixos níveis salariais. Com efeito, numa sociedade capitalista, de modo geral, quanto maior o nível de escolaridade, melhor é a faixa salarial que o indivíduo se inclui. Isto fortalece a tese de que a teoria econômica do crime também esteja associada a problemas estruturais e conjunturais.

TABELA 6
PROFISSÃO DOS ENTREVISTADOS NA ÉPOCA DO CRIME

PROFISSÃO	QUANTIDADE	%
Pedreiro	14	12,61
Diarista	11	9,90
Vendedor	10	9,00
Agricultor	10	9,00
Não tem profissão	10	9,00
Operador de máquina	6	5,41
Comerciante	5	4,51
Mecânico	5	4,51
Segurança	5	4,51
Pintor	4	3,61
Ajudante geral	4	3,61
Metalúrgico	4	3,61
Pescador	4	3,61
Marceneiro	2	1,80
Carpinteiro	2	1,80
Padeiro	1	0,90
Impressor gráfico	1	0,90
Do lar	1	0,90
Camareira	1	0,90
Enfermeira	1	0,90
Garçom	1	0,90
Aprendiz de sapateiro	1	0,90
Artesão	1	0,90
Auxiliar em serigrafia	1	0,90
Pedreiro	1	0,90
Funcionário público	1	0,90
Soldado	1	0,90
Desenhista	1	0,90
Eletricista	1	0,90
Psicóloga	1	0,90
TOTAL	111	100

FONTE: Dados da Pesquisa

Os meios utilizados para se envolver na atividade criminosa foram diversos, com destaque para a riqueza de detalhe e pontualidade das respostas como: assalto a estabelecimentos com arma de fogo; estratégia de roubo de carga e de carro; transporte de carros roubados; guarda de mercadorias roubadas; golpe de seguro (uso do “171”); compra e venda de drogas (“comercialização”); “servia de isca” para assalto a ônibus, entre outras.

Com relação a ação do criminoso (individualizada ou coletiva – em grupo), viu-se que 43,24% agiam sozinhos, 41,44% em grupo e 15,32% não responderam. Ressalta-se, neste item, a observação espontânea do pesquisador ao perceber o receio (“tendenciosidade”) de respostas nesta pergunta específica, haja vista colocar em risco alguns “companheiros” que ainda atuam em atividades ilegais.⁴

Sobre o risco da atividade criminosa, cerca de 42,34% tinham clara noção do risco deste tipo de atividade, enquanto a maioria não possuía essa clara noção (57,66%); dos que tinham clara noção do risco a totalidade respondeu que o grau do mesmo era considerado alto. Isto implica em dizer que, mesmo tendo pouco estudo e sendo desinformados, uma fração dos entrevistados sabia perfeitamente do risco de suas atividades e da ilegalidade das mesmas.

Quanto ao malogro ou sucesso na atividade ilegal, dentre os entrevistados cerca de 27,02% disseram ter obtido sucesso em sua atividade criminosa e 72,98% não obtiveram sucesso. Os fatores elencados para o malogro da atividade criminosa, segundo os entrevistados, foram: a ação da polícia, descuido (“bobeira”) e informantes secretos (“dedo duro”). Isto denota, de certa forma, a fragilidade das organizações individuais/coletivas pesquisadas no tocante à atividade criminal e/ou a

eficiência dos aparatos institucionais responsáveis pela repressão do crime. Outrossim, como *insight* percebido na condução das entrevistas, o insucesso referido pelo réu pesquisado não esteve correlacionado com a punibilidade, e, sim, ao retorno econômico não almejado.

Com efeito, embora um grande número de entrevistados não tenha alcançado o sucesso esperado, a probabilidade de se obter êxito na atividade ilegal é razoável, principalmente se for considerado o risco da mesma e o variado grau de organização declarado pelos entrevistados. Observou-se que alguns pesquisados, embora estivessem cerceados de sua liberdade de ir e vir, estavam, de certa forma, “satisfeitos” com os ganhos obtidos com o crime econômico.

De fato, o sucesso da atividade ilegal, assim como da atividade legal – pelo menos numa sociedade capitalista – está correlacionada com o lucro. Vale rememorar que o empresário – do setor ilegal – é o sujeito que também organiza sua atividade, reunindo os fatores de produção disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade efetuada, podendo perceber lucros ou incorrer em prejuízos que, neste último caso, pode culminar em punibilidade (BECKER, 1968; SCHAEFER, 2000). Neste aspecto constatou-se que 19,82% tiveram o retorno econômico esperado (TABELA 7), embora para 27,02% a atividade criminosa tenha resultado em sucesso. Isto implica dizer que cerca de 7,2% daqueles que obtiveram êxito em suas atividades ilegais não ficaram satisfeitos com o retorno econômico obtido (houve ganho, mas não o suficiente). Por outro lado, uma fração maior, 77,48%, respondeu que os resultados de suas atividades criminosas não propiciaram o retorno econômico almejado. Para esses entrevistados, pode-se inferir a velha máxima criminal: “o crime não compensa” (sic).

⁴ Vale lembrar que, conforme exposto no item “procedimentos metodológicos”, o contato direto do pesquisador com o seu objeto possibilitou explorar ao máximo a temática estudada (economia do crime), de modo a obter não só os dados inerentes à aplicação do questionário, mas, o *feeling* do entrevistado, muitas vezes não captado num processo de simples aplicação de questionário.

TABELA 7
RESULTADOS DA ATIVIDADE CRIMINOSA QUANTO AO RETORNO ECONÔMICO
ESPERADO, SEGUNDO ENTREVISTADOS

COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE	%
Obteve retorno econômico	22	19,82
Não obteve retorno econômico	86	77,48
Não respondeu	3	2,70
TOTAL	111	100

FONTE: Dados da Pesquisa.

A grande maioria dos entrevistados, 63,96%, considerou as atividades policiais ineficientes para coibir a atividade criminosa, enquanto 36,04% consideraram essas atividades como eficientes. As razões para esta negativa são, basicamente, a corrupção, o envolvimento dos agentes da polícia com o crime organizado, a inadequação do trato policial para com os criminosos e a falta de equipamentos (viaturas e outros). De acordo com Silva & Gall (2001), algumas das causas do crescimento da criminalidade estão nas estruturas institucionais atrofiadas e na falha dos chefes de polícia, lobistas e “líderes”, com pouco ou nenhuma experiência em polícia.

Sobre o Código Penal Brasileiro vigente, a maioria dos entrevistados (63,06%) não o considerou eficiente, enquanto 28,83% o consideraram eficiente. As razões para esta negativa são as disparidades existentes, conforme o tipo de pena. Algumas são muito longas, principalmente em relação a certos tipos de crimes (consumo de drogas), outras muito severas, por ser o crime de pouca gravidade ou insignificante, segundo os entrevistados.

Em relação ao Sistema Judiciário, 27,03% o consideram eficiente, enquanto 70,27% dos entrevistados não o consideraram eficiente. As razões da ineficiência do Sistema Judiciário são, basicamente, a lentidão, a falta de informações sobre os processos, a demora na revisão dos processos, a falta de assistência social e jurídica, e a inadequação das instalações (sistema prisional). Segundo Silva & Gall (2001), em relação ao Sistema Judiciário observam-se, por exemplo: o reduzido número de juízes exis-

tentes no Brasil (1 para 23 mil habitantes, na Alemanha há 1 para 3,5 mil habitantes); ritos judiciais antiquados, burocratizados, entre outros.

Quanto ao que poderia ser feito para diminuir os crimes de natureza econômica, as respostas concentraram-se em mais oportunidade de trabalho/emprego (com remuneração digna), mais estudos, cursos profissionalizantes (o que amplia a chance por melhores empregos e salários). Correlacionando alguns dados anteriores - onde 90,99% dos entrevistados são analfabetos ou não concluíram o 1º grau e onde fica evidente que a relação crime-de-emprego não se verifica tão fortemente neste estudo, pois a maioria dessas pessoas que praticaram atividades criminosas estava empregada - corrobora-se a importância dos investimentos em educação e nas melhores oportunidades de empregos (devidamente remunerados), como forma a diminuir os crimes de natureza econômica, segundo os entrevistados.

Por fim, vale salientar que dados como idade, composição familiar, profissão, relação crime-de-emprego, nível de escolaridade, tipo de crime, motivos que conduziram à prática criminosa, entre outros possíveis, foram confrontados com os dados dos entrevistados contidos nos respectivos processos. Embora seja fato que grande parte dos réus utiliza-se de habilidades (desenvolvidas sobretudo em suas próprias atividades criminosas) para conseguir ludibriar algumas respostas, no presente estudo constatou-se que alguns resultados obtidos seguiram basicamente os encontrados nos processos da justiça. Com este entrelaçamento das res-

postas do questionário com os arquivos legais pode-se corroborar parte dos resultados da pesquisa. Contudo, para questões como os resultados da atividade criminosa quanto ao retorno econômico esperado, opiniões sobre o Código Penal Brasileiro, Sistema Judiciário, e o que poderia ser feito para diminuir os crimes de natureza econômica, as respostas não puderam ser cotejadas, haja vista a não existência de arquivos anteriores para estas questões específicas. Não obstante, em situação semelhante de estudo vide trabalho de Schaefer (2000), os resultados desse pesquisador (SCHAEFER, 2000) foram muito próximos aos obtidos neste trabalho, o que atesta a validade do arcabouço metodológico utilizado.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho, de natureza exploratória, objetivou analisar alguns aspectos do crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa, via entrevista face a face, dos criminosos acessíveis de um universo compreendido por réus julgados e condenados por crimes lucrativos, localizados na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR).

Como corolário deste estudo, os criminosos migraram para atividades ilegais na esperança de que os ganhos esperados superassem os riscos (o que importa para o criminoso ao tomar sua decisão de participar ou não do crime é o ganho que ele espera obter nessa atividade criminosa). A relação crime-desemprego não se verificou tão fortemente neste estudo - cerca de 79,28% dos entrevistados estavam trabalhando na época da prática do crime, enquanto 20,72% tiveram como motivo para a prática do crime o fato de estarem desempregados.

A associação da criminalidade com o baixo nível de escolaridade também foi constatada, porquanto a maioria dos entrevistados - 90,99% - apresentou até o 1º grau incompleto, o que sugere que maiores níveis educacionais podem vir a coibir e/ou tolher a criminalidade. Vale ressaltar que o pequeno percentual de presos com maiores níveis educacio-

nais (2º grau completo e ensino superior) praticou atividades criminosas mais audaciosas e com nível de organização e planejamento mais complexo.

Sumariando, constatou-se que os crimes econômicos mais comuns verificados no estudo foram o tráfico de drogas, seguido de furto e roubo, concentrados nos homens brancos e paranaenses, a maioria jovem, tendo religião e família. Os principais motivos que levaram os entrevistados a atuarem no setor ilegal *vis-à-vis* o setor legal foram: a indução de “amigos”; manter o sustento do vício; ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado; e dificuldade financeira (endividado, por exemplo). Os fatores que levaram ao insucesso da atividade criminosa foram, mormente: a ação da polícia, descuido (“bobeira”) e informantes secretos (“dedo duro”). Contudo, o insucesso referido pelo réu pesquisado não se referiu à punibilidade, e, sim, ao retorno econômico não almejado. De modo geral, os entrevistados não consideraram eficientes as atividades policiais, o Código Penal e o sistema judiciário brasileiros. Como políticas para diminuir os crimes de natureza econômica, as respostas mais notadas foram: mais oportunidade de trabalho/emprego (com remuneração digna); mais estudos e cursos profissionalizantes (o que amplia a chance por melhores empregos e salários).

Por fim, este estudo tratou-se de uma pesquisa exploratória - estas têm como finalidade desenvolver, esclarecer e/ou modificar conceitos e idéias, com vistas à formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores (GIL, 1991). Ademais, esta pesquisa esteve fundamentada em questionários aplicados a criminosos cumprindo pena em dois estabelecimentos carcerários do Paraná, valendo fundamentalmente de dados primários, que são poucos na área da economia do crime no Brasil. Destarte, sugere-se, como futuras extensões do presente trabalho, que mais pesquisas possam ser implementadas para examinar novas contextualizações em níveis que a amostre dos réus julgados e condenados por crimes lucrativos (localizados na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu) não possibilitou conclusões.

Agradecimentos

Os autores são gratos aos pareceristas desta Revista pelas suas profícuas sugestões e comentários.

Abstract:

This paper analyzes some aspects of crimes under the economic circumstances that lead to the criminal practice using face to face interviews with accessible criminals in a universe of convicts for profit related crimes, confined in the Industrial Penitentiary of Guarapuava and in Foz do Iguaçu's Jail (PR). As corollary, the criminals migrated to illegal activities hoping that the profit gained can be superior to the costs expected. The most interviewees had been employed at the time of the crime. The criminality associated to low education was confirmed, as most interviewees had only reached elementary school and this comes to show that education might reduce or prevent criminality. More job opportunities with reasonable wages, more education and professional courses are presented as policies to reduce the number of Economy related crimes.

Key words:

lucrative crimes, interviews, Industrial Penitentiary of Guarapuava and Foz do Iguaçu's Jail (PR).

6 - REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. V.; LISBOA, M. de B. A violência como causa de mortalidade. **Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 5. 2000a. p.61-64.
- _____. **Desesperança de vida**: homicídios em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo-1981 a 1997. Rio de Janeiro : FGV, 2000b. (Mimeo).
- ARAÚJO JÚNIOR, A. F. de; FAZNZYLBER, P. Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v.31, número especial, novembro, 2000. p.630-659
- BECKER, G. S. Crime and punishment : an economic approach. **Journal of political economy**, Chicago, v. 76, n. 01. 1968. p.169-217.
- BECKER, H. S. Estudo de praticantes de crimes de delitos. In: _____. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 4. ed. São Paulo: HUCITEC, 1999. p.153-178.
- BEMFICA, F. V. **Da teoria do crime**. São Paulo: Saraiva, 1990. 258 p.
- BENOIT, J.-P.; OSBORNE, M. J. Crime, punishment, and social expenditure. **Journal of Institutional and Theoretical Economics**, Berlim, v. 151, n. 2. 1995. p.326-347.
- BRENNER, G. **A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos**. Porto Alegre, UFRGS-IEPE, 2001. (Tese de Doutorado).
- CRIME e castigo **Revista Veja**, São Paulo, Out./1999. p.46-47.
- DELMANTO, C.; DELMANTO, R.; DELMANTO JÚNIOR, R. **Código Penal comentado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. 917 p.
- Diário Oficial – Governo do Estado do Paraná (19/01/2001)
- EHRlich, I. Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 81. 1973. p.521-565.
- EIDE, E. **Economics of criminal behavior**. 1999. Disponível em: <<http://encyclo.findlaw.com/8100book.pdf>> Acesso em 17 ago. 2001.
- FERNANDEZ, J. C. A economia do crime revisitada. **Economia & Tecnologia**, Campinas. v. 1, n. 03, jul.-set./1998. p. 36-44.
- _____.; MALDONADO, G. E. C. **La economía del crimen y el narcotráfico en Bolivia**. Texto Para Discussão. CME/UFBA. 1998. 32 p.

_____. A economia do narcotráfico: uma abordagem a partir da experiência boliviana. **Nova Economia**, Belo Horizonte. v. 9, n. 02, dez. 1999. p.137-173.

GIL, A. C. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias**. São Paulo : Atlas, 2000. 217p.

GIL, A. C. **Técnicas de pesquisa em economia**. São Paulo: Atlas, 1991. 195 p.

GLAESER, E. L.; SACERDOTE, J. SCHEINKMAN, J. Crime and social interactions. **The Quarterly Journal of Economics**, Cambridge, v. 61, n. 2. 1996. p. 507- 548.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas. **Revista Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 4, p. 65-71, Jul./Ago. 1995.

GROGGER, J. The effect of arrests on the employment and earnings of young men. **Quarterly Journal of Economics**, Cambridge, v. CX, n. 01. 1995. p. 51-71.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatística**. Disponível em: <<http://www1.ibge.gov.br/ibgeteen/pesquisas/estados-brasil.html>> Acesso em: 11/06/2001.

JONES, R. **A oferta nas economias de mercado**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. 191 p.

KEYNES, J. M. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda; inflação e deflação**. São Paulo: Abril Cultural, 1983. 333 p. (Série “Os economistas”)

MITA, F. **El fenómeno del narcotráfico**. La Paz : AVF Producciones, 1994.

MUNICÍPIOS do Paraná. Disponível em: <<http://www.paranacidade.org.br/base/municipio.asp>> Acesso em: 07/06/2001.

PARDINI, F. Pena de morte: a barbárie inútil. **Carta Capital**, São Paulo, a. VII, n. 137, p.80-81, dez. 2000.

PEREIRA, R; FERNANDEZ, J. C. A criminalidade na região policial da grande São Paulo sob a ótica da economia do crime. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v.31, número especial, novembro, 2000. p.898-918.

PIERANGELLI, J. H. **Códigos Penais do Brasil : evolução histórica**. Bauru/SP: Jalovi, 1980. 770 p.

PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. **Microeconomia**. São Paulo: Makron Books, 1994. 968 p.

RIZZIERI, J. A. B. Introdução à economia. In.: PINHO, D. B.; VASCONCELLOS, M. A. S. de (Orgs.). **Manual de economia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 03-29.

SCHAEFER, G. J. **Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas**. Toledo, 2000. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Toledo.

_____. SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. **Análise Econômica**, Porto Alegre, ano 19, n.36, p.195-217, setembro, 2001.

SILVA, B. (Coord.) **Dicionário de ciências sociais**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas. 1987. 1422 p.

SILVA, J. V. da; GALL, N. **Incentivos perversos e segurança pública**. Disponível em: <<http://www.membro.intermega.globo.com>> Acesso em: 12/03/2001.

Recebido para publicação em 30.JAN.2002